



Raul Guódes

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 501

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a ação social é uma atividade que face ao atual momento da sociedade se reveste de primordial importância;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam o apoio às populações locais mais carenciadas serve o interesse público;
- Que o CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 501 é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica às atividades de âmbito social, promovendo a luta contra as desigualdades e apoiando as famílias mais carenciadas desta União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2014 (confirmar data).



RL
Raúl Guedes

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 501, com sede na freguesia Pedroso e Seixezelo, neste ato representado pelo Chefe do Agrupamento, Sr. Raúl Silva Guedes.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** para que este dê continuidade à atividade que desenvolve de promoção da prática do desporto e de formação desportiva de jovens.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, acorda em conceder ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o montante total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) a entregar a este último na data de assinatura do presente protocolo.



RL
Raúl de

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Colaborar na vigilância e segurança durante o Festival da Cereja, Festa do Caneco e outras atividades organizadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- c) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo;

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

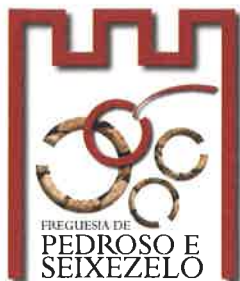
(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando durante o ano civil de 2015.



SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e noutros meios de comunicação ao dispor dos OUTORGANTES.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 14 de Janeiro de 2015

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 71/2015.

Pedroso, 27 de março de 2015.

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 501)